

LEI MUNICIPAL N.º 184/05

“Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para prestação de serviço e outras providências”

A Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal de Martins Soares autorizado a contratar 01 odontólogo (**cirurgião dentista**) e 01 auxiliar de consultório Odontológico para atender ao **PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – EQUIPE DE SAÚDE BUCAL**.

Art. 2º – A contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo direito administrativo e será pelo prazo de 06 (seis) meses, renováveis por igual período, persistindo as razões que as provocaram.

Parágrafo Único: A presente contratação é a título precário e por tempo determinado, de excepcional interesse público do Município.

DA CONTRATAÇÃO

Art. 3º – As contratações para os cargos constantes nos anexos, serão precedidas de processos iniciados por proposta do titular do órgão, do poder Executivo Municipal ao Prefeito sob a necessidade, funcionamento da unidade, publicando-se a autorização com a respectiva fundamentação legal dentro dos limites aprovado pela Câmara Municipal.

§1.º - As contratações seguirão o previsto no art. 16, seguimento da Lei Complementar 101/2000 no tocante a gasto de pessoal.

§2.º - Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação de pessoal o que se refere:

- I- justificativa;
- II- o prazo de duração do contrato;
- III- a remuneração conforme plano de cargos e salários ou autorização Legislativa;
- IV- a demonstração da existência de recursos para socorrer as despesas;
- V- habilitação exigida para o cargo.

§ 3.º - A remuneração a que se refere o inciso III do parágrafo anterior, não deverá ser inferior ao salário mínimo vigente no país por exigência constitucional .

§ 4.º - A remuneração dos ocupantes dos cargos consta no anexo III desta Lei.

DO CONTRATO DO ODONTÓLOGO E DO AUXILIAR DO PSF (PROGRAMA SAÚDE BUCAL)

Art. 4.º A contratação do odontólogo e do Auxiliar para atender ao Programa Saúde Bucal, obedecerá aos princípios e regras contidas na Lei Complementar 011/2003 e demais que regulam a matéria.

Parágrafo único: A carga horária e as atribuições, que obedecerão a Lei e Instrução Federal que rege a matéria e as constantes no anexo II do presente Projeto.

DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Art. 5.º - Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro;

II – ter 18 anos completo;

III – estar no gozo dos direitos políticos;

IV – estar quites com suas obrigações militares, se do sexo masculino;

V -ter boa conduta e não ter sofrido processo administrativo ou sentença com trânsito em julgado em crime contra o patrimônio público;

VI – gozar de boa saúde física e mental e, não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos ou da função;

VII - possuir habilitação profissional para o exercício do cargo/função.

VIII- maior qualificação profissional na área.

§1º. A classe, o quadro setorial, o objeto, a natureza e os requisitos mínimos de escolaridade constarão no anexo I, do presente Projeto.

§2º. Os requisitos básicos e jornada diária semanal no anexo II.

Art. 6.º - Os contratados assumirão o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de condições físicas e mentais aptos ao cumprimento da mesma, nos termos de laudo de sanidade e capacidade emitido por médico a ser credenciado pelo Prefeito Municipal de Martins Soares através de decreto.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONTRATADOS

Art. 7.º - Estão sujeitos os contratados aos deveres, proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos, nos termos do Plano de Cargos e Salários e da Constituição Federal Brasileira.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Art. 8.º - Ocorrerá rescisão contratual:

I. a pedido do contratado;

II. pela conveniência da administração ou por interesse público conforme manifestação da autoridade que procedeu a contratação;

III. quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar ferindo os princípios que regem a administração pública brasileira e, verificado o contraditório, a ampla defesa e devido processo legal.

§ 1.º - **vetado.**

§ 2.º - Na hipótese do Inciso II, deste artigo, o contratado terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - É vedada à administração municipal atribuir aos serviços diversos daqueles constantes do contrato.

Art. 10 - As despesas constantes nesta Lei correrão na seguinte funcional programática: 02.06.10.301.0035.2.061 – Manutenção da Unidade Médica Odontológica: 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos – Vantagens fixas - Pessoal Civil - Ficha 170.

Art. 11 - As despesas referentes a estas contratações terão aspectos financeiros no exercício de 2005 no tocante aos 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas corrente líquidas, não afetará o percentual despesa do pessoal previsto no artigo da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único: A presente despesa dará o impacto de 0,6622% (zero vírgula seis mil seiscentos e vinte e dois milésimos por cento) estando assim dentro do limite suportável e não comprometedor conforme a Lei que rege a matéria.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Fica impedido o chefe do executivo a regulamentar a presente Lei por Decreto, Resolução, Portaria, Ordem de Serviço e quaisquer outros atos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos dez dias do mês de maio de dois mil e cinco. (10.05.2005).

VALDIMIR ROELA DA SILVA JUNIOR

PRFEITO MUNICIPAL

Publicada no saguão da Prefeitura Municipal
De 13/05/2005 a 17/05/2005.

ADEVALDE CANTAMISSA DE ANDRADE
CHEFE DE GABINETE

ANEXO I

In.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO E NATUREZA DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
01	Auxiliar de Consultório Odontológico	Q. S. da Saúde	Objetivo Geral: prestar serviço administrativo, no consultório junto a Execução da Equipe de Saúde Bucal	Formação Escolar: ensino fundamental completo
02	Odontólogo (Cirurgião dentista)	Q. S. da Saúde	Objetivo Geral: executar atividades promocionais de prevenção dos principais agravos para toda a população, realizando higiene bucal, evitar e interromper a progressão da doença nos grupos populacionais, e realizar	Formação Escolar: Superior de Odontologia

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos dez dias do mês de maio de dois mil e cinco. (10.05.2005).

VALDIMIR ROELA DA SILVA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no saguão da Prefeitura Municipal
De 13/05/2005 a 17/05/2005.

ADEVALDE CANTAMISSA DE ANDRADE

CHEFE DE GABINETE

ANEXO II

REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO

REQUISITOS BÁSICOS	JORNADA DIÁRIA SEMANAL
<ul style="list-style-type: none">- qualificação profissional;- ser brasileiro, ter boa saúde, estar em dia com a justiça eleitoral;- não ter sofrido processo disciplinar administrativo ou judicial.	ODONTÓLOGO – PROF. PSF/SB 08 horas por dia 40 horas por semana
	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO 08 horas por dia 40 horas por semana

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos dez dias do mês de maio de dois mil e cinco. (10.05.2005).

VALDIMIR ROELA DA SILVA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no saguão da Prefeitura Municipal
De 13/05/2005 a 17/05/2005.

ADEVALDE CANTAMISSA DE ANDRADE
CHEFE DE GABINETE

ANEXO III
DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE NATUREZA TEMPORÁRIA
Convênio PSF/PACS AMPLIADO

Denominação de Cargo	N.º de Cargos	N.º de Cargos	Salário Base
Odontólogo (Cirurgião dentista - PSF/SB)	1	1	R\$ 2.100,00
Auxiliar de Consultório Odonológico	1	1	R\$ 340,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos dez dias do mês de maio de dois mil e cinco. (10.05.2005).

VALDIMIR ROELA DA SILVA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no saguão da Prefeitura Municipal
De 13/05/2005 a 17/05/2005.

ADEVALDE CANTAMISSA DE ANDRADE

CHEFE DE GABINETE